

INTERESSADO:FLÁVIO DE SOUZA CÔNSOIO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3147/74, CSG, Aprov. em 15/10/75; Comunicado ao
Pleno em 5/11/75

I - RETATÓRIO

1. HISTÓRICO: Flávio de Souza Cònsolo, filho de Flávio Cònsolo e de Carmen Cinira de Souza Cònsolo, nascido aos 10 de maio de 1957, em São José do Rio Pardo, SP, residente na mesma cidade, na Rua Francisquinho Dias nº 636, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente após o seu curso primário, com 4 séries, e curso ginasial, com 4 séries, realizados no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo, cursou neste mesmo estabelecimento a 1ª e 2ª séries do Curso Colegial (área de Ciências Físicas e Biológicas).

Em 1975, as Escolas Públicas do Condado de Lee, Forte Myersrs-Flórida, Estados Unidos da América, durante o 1º semestre, cursou a 12ª série do Curso Colegial.

Neste ano de 1975, a partir de agosto, vem frequentando a 3ª série do ensino de 1º grau no Colégio Integrado Objetivo, desta Capital (área de Ciências Físicas e Biológicas).

2. APRECIACÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo interessado, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

Convalida-se a sua matrícula neste segundo semestre de 1975, na 3ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por Flávio de Souza Consolo, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro. Convalida-se a sua matrícula no segundo semestre de 1975, na terceira série do segundo grau do Colégio Integrado Objetivo desta Capital, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola. Considerar-se-á, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 15 de outubro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente